



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO Nº 020, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de áudio junto a painéis eletrônicos de gerenciamento de filas de espera para o atendimento de clientes nos estabelecimentos bancários localizados no município de Sumaré.

**Autor:** Vereador Tião Correa.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos bancários que utilizam painéis eletrônicos para o gerenciamento de filas de espera para o atendimento de seus clientes e demais usuários de seus serviços ficam obrigados a instalar **dispositivos de áudio** para a reprodução sonora das informações desses painéis, tais como senha, guichê e horário.

**Art. 2º** - Constatado o não cumprimento desta lei, o estabelecimento ficará sujeito à multa equivalente a 700 UFMS, devendo esta ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos estabelecimentos referidos no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta lei terão o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da publicação desta lei, para se adaptarem a esta norma.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 03 de março de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 03 de março de 2021.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo